

EL NIÑO: CENÁRIOS, RISCOS E VULNERABILIDADES

AÇÕES DA ANA

Joaquim Gondim

*Superintendente de Operações e
Eventos Críticos*

16/07/2026

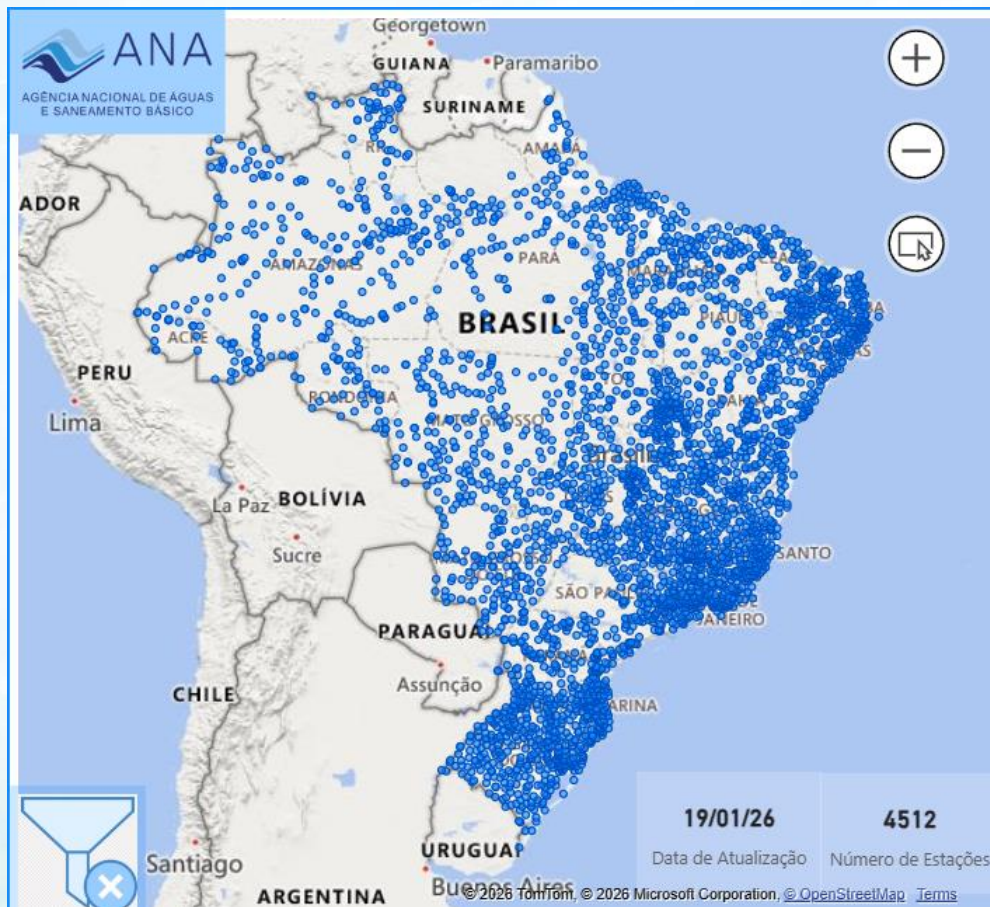


AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Rede Hidrometeorológica Nacional

Total: 4.511 estações, 1.862 telemétricas

- 1662 fluviométricas, 746 telemétricas
- 2849 pluviométricas, 1116 telemétricas



Ações da ANA

- **Monitoramento hidrológico, boletins e gatilhos para ações preventivas:** cabe ANA à coordenar a rede hidrometeorológica nacional, que é base de informações para elaboração de boletins e gatilhos para ações preventivas no âmbito de planos de contingência, como o PNEAP, que é o Plano Nacional de Enfrentamento à Estiagem Amazônica e no Pantanal, coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- **Declarações de escassez hídrica:** a ANA pode declarar situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos em rios de domínio da União (Art. 4º, XXIII, Lei nº 9984/2000);
- **Definição de condições especiais de operação de reservatórios:** cabe à ANA definir e fiscalizar condições de operação de reservatórios, em articulação com o Operador Nacional do Sistema elétrico - ONS, no caso de aproveitamentos hidrelétricos;
- **Definição de condições especiais de uso da água:** cabe à ANA outorgar e fiscalizar o direito de uso de recursos hídricos em águas de domínio da União. No caso de sistemas hídricos locais no semiárido, a ANA define regras de alocação de água que podem prever restrições de usos da água durante situações hidrológicas críticas;
- **Segurança de barragens:** a ANA promove a articulação entre órgãos fiscalizadores da segurança de barragens, incluindo situações de emergência, mantém o Sistema Nacional de Informações sobre Barragens (SNISB)
- **PISF:** a ANA regula a prestação de serviços e aprova o Plano de Gestão Annual, que define os volumes bombeados e as condições operacionais do sistema



O QUE É O MONITOR DE SECAS ?

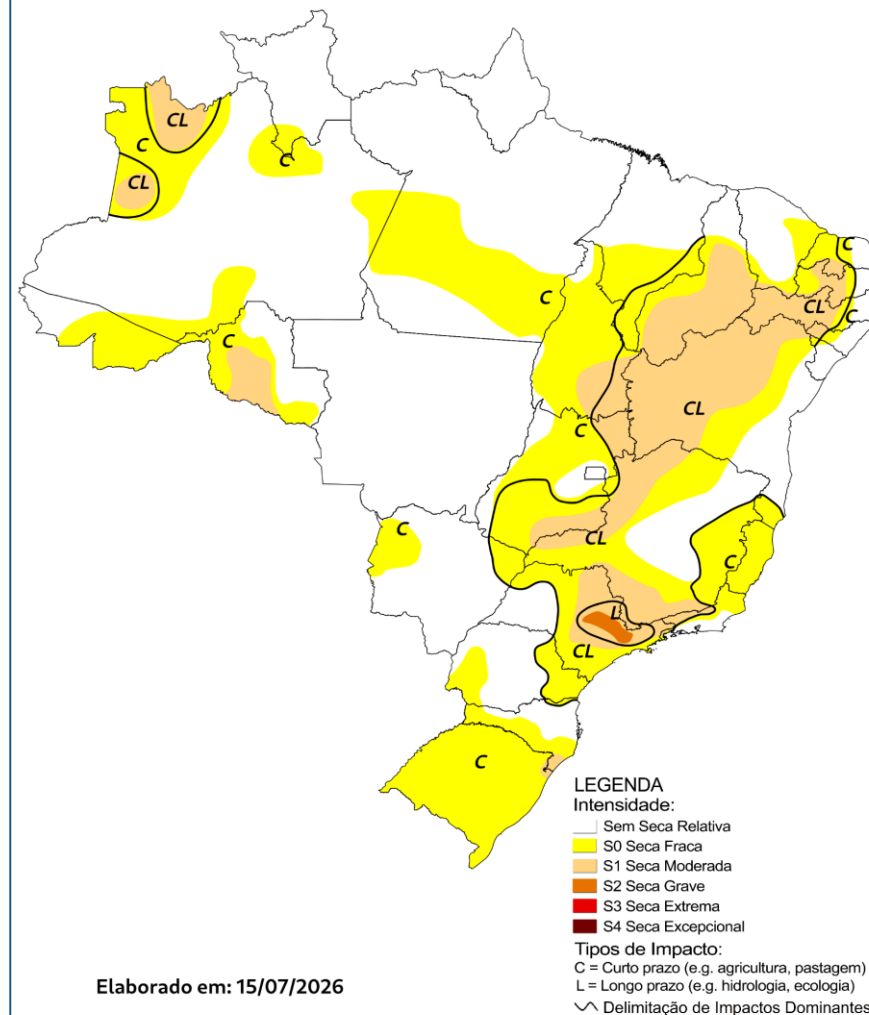


- Acompanhamento regular e periódico da situação de seca (escala mensal): **categorias e impactos**
- Processo que resulta, entre outras ações, em um **mapa regional mensal** de **ocorrência** e **severidade** de seca;
- Uma ferramenta de **MONITORAMENTO** da seca (**Não é PREVISÃO**);
- Baseia-se na **convergência de evidências**
(dados meteorológicos, hidrológicos, agrícolas, observação de impactos);

↓
Rede de
estações

↓
Rede de
observadores

Monitor de Secas Junho/2026



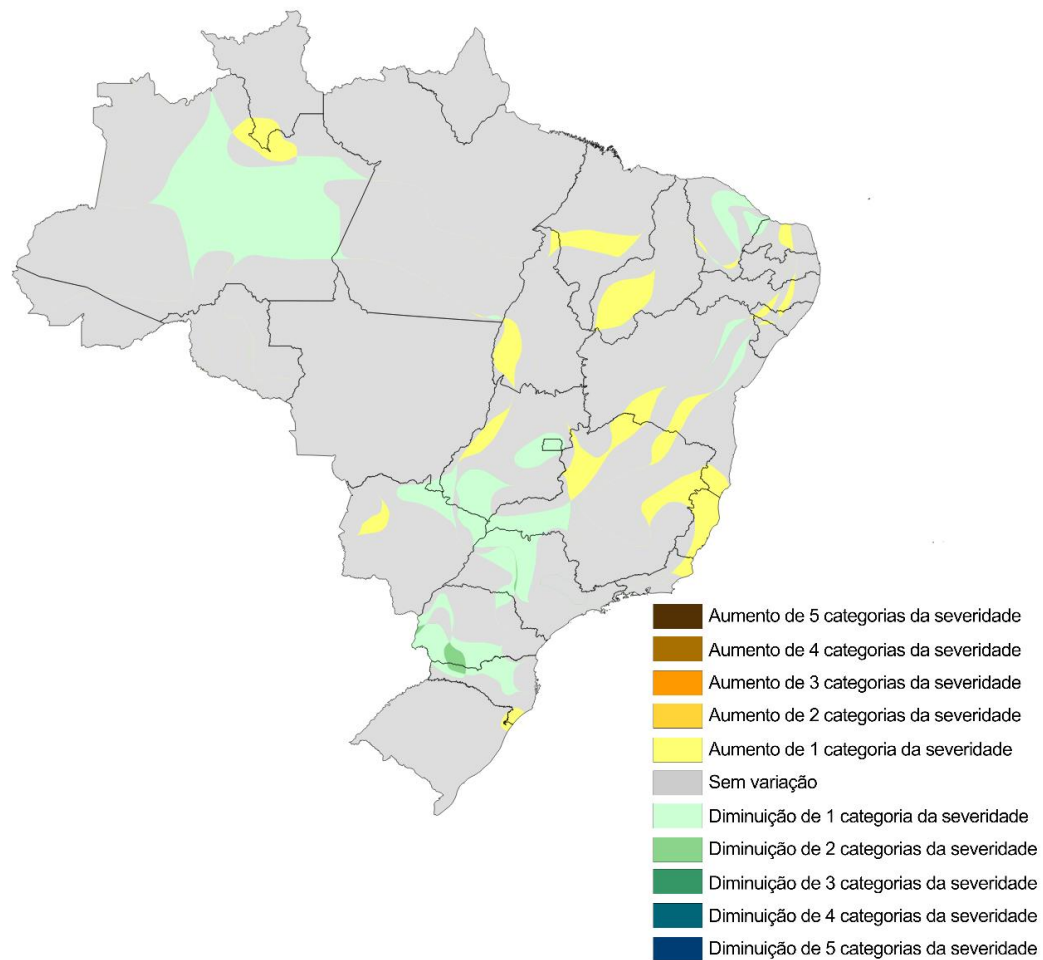
Elaborado em: 15/07/2026



Monitor
de Secas

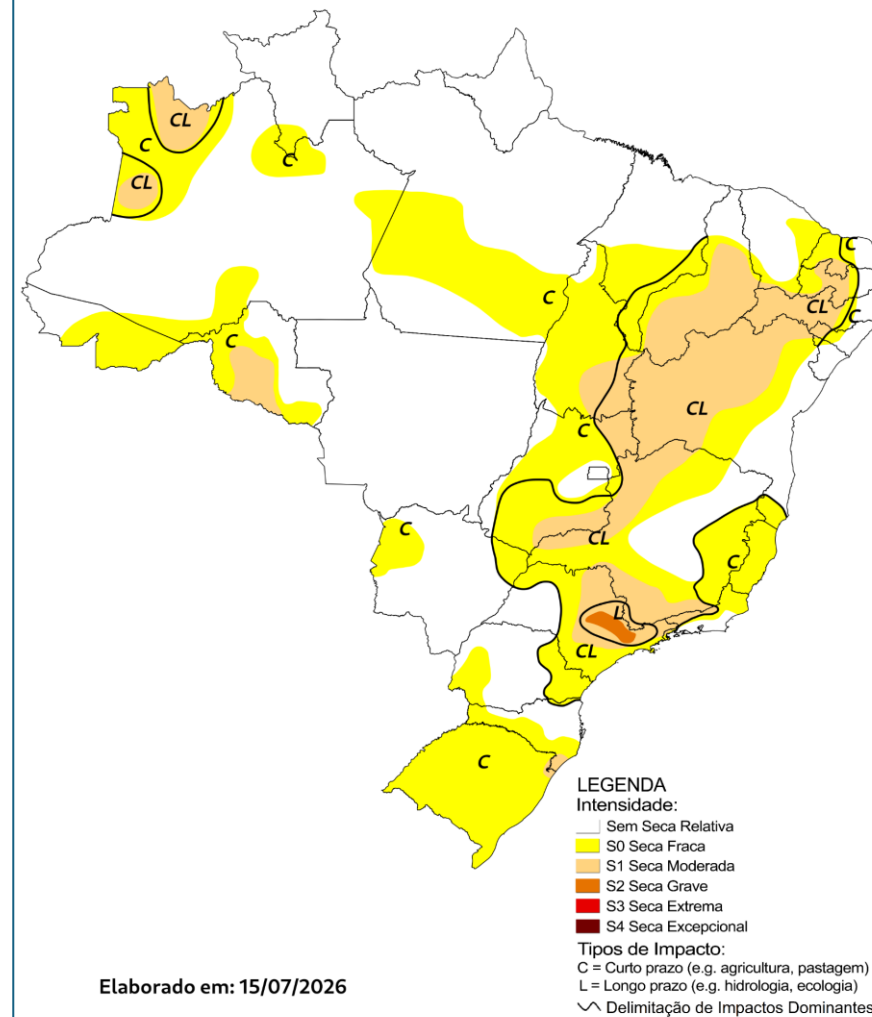
Monitor de Secas - Alterações Mensais

Junho26/Maio26

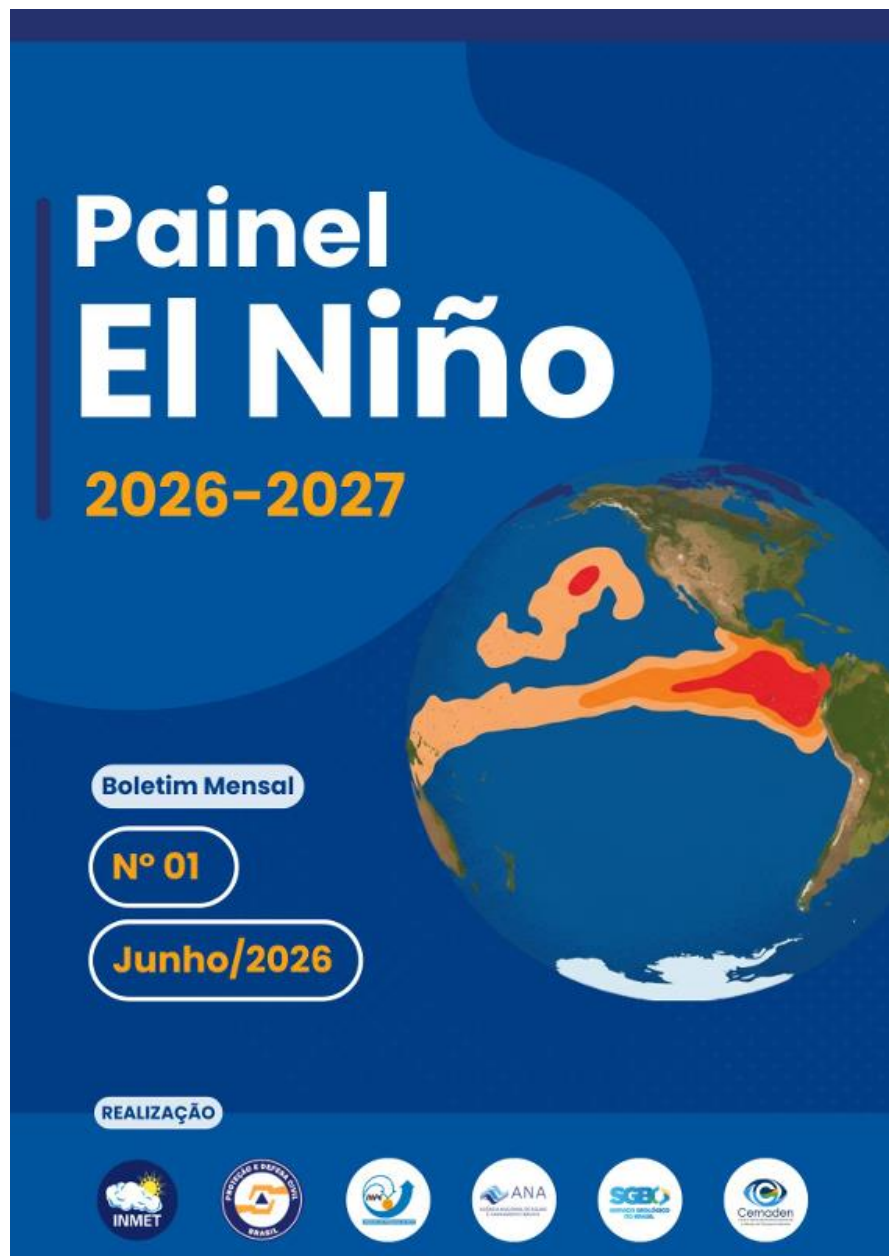


Monitor de Secas

Junho/2026



Elaborado em: 15/07/2026



O boletim é o resultado de ação conjunta entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN), o Serviço Geológico do Brasil (SGB) e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), com o objetivo de apresentar o monitoramento e previsões sobre o fenômeno El Niño em 2026 e 2027, bem como informar sobre possíveis impactos.

MANACAPURU - RIO SOLIMÕES

Código 14100000 - Área de Drenagem = 2200000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	1895	Inund.Severa	1960	-65
13/07/2026	1893	Inund.Severa	1960	-67
14/07/2026	1890	Inund.Severa	1960	-70
15/07/2026	1888	Inundação	1960	-72
16/07/2026	1885	Inundação	1960	-75

TABATINGA - RIO SOLIMÕES

Código 10100000 - Área de Drenagem = 874000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	729	Normal	802	-73
13/07/2026	740	Normal	802	-63
14/07/2026	748	Normal	802	-55
15/07/2026	749	Normal	802	-53
16/07/2026	s/inf	-	-	-

CRUZEIRO DO SUL - RIO JURUÁ

Código 12500000 - Área de Drenagem = 37800 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	488	Estiagem	315	173
13/07/2026	486	Estiagem	315	171
14/07/2026	503	Estiagem	315	188
15/07/2026	524	Normal	711	-187
16/07/2026	542	Normal	711	-169

RIO BRANCO - RIO ACRE

Código 13600002 - Área de Drenagem = 23500 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	225	Estiagem	146	79
13/07/2026	225	Estiagem	146	79
14/07/2026	233	Estiagem	146	87
15/07/2026	244	Estiagem	146	98
16/07/2026	s/inf	-	-	-

PORTO VELHO - RIO MADEIRA

Código 15400000 - Área de Drenagem = 976000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	680	Normal	923	-243
13/07/2026	658	Normal	923	-265
14/07/2026	640	Normal	923	-283
15/07/2026	628	Normal	923	-295
16/07/2026	619	Normal	923	-304

BOA VISTA - RIO BRANCO

Código 14620000 - Área de Drenagem = 97200 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	558	Alerta	800	-242
13/07/2026	511	Alerta	800	-289
14/07/2026	455	Normal	208	247
15/07/2026	413	Normal	208	205
16/07/2026	370	Normal	208	162

ITACOATIARA - RIO AMAZONAS

Código 16030000 - Área de Drenagem = 4350000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	1348	Alerta	1400	-52
13/07/2026	1345	Alerta	1400	-55
14/07/2026	1342	Alerta	1400	-58
15/07/2026	1338	Alerta	1400	-62
16/07/2026	1336	Alerta	1400	-64

ÓBIDOS - RIO AMAZONAS

Código 17050001 - Área de Drenagem = 4670000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	711	Atenção	706	5
13/07/2026	709	Atenção	706	3
14/07/2026	707	Atenção	706	1
15/07/2026	706	Atenção	706	0
16/07/2026	704	Atenção	706	-3

ALTAMIRA - RIO XINGU

Código 18850000 - Área de Drenagem = 448000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	648	Atenção	800	-152
13/07/2026	649	Atenção	800	-151
14/07/2026	617	Atenção	800	-183
15/07/2026	617	Atenção	800	-183
16/07/2026	623	Atenção	800	-177

SANTARÉM - RIO TAPAJÓS

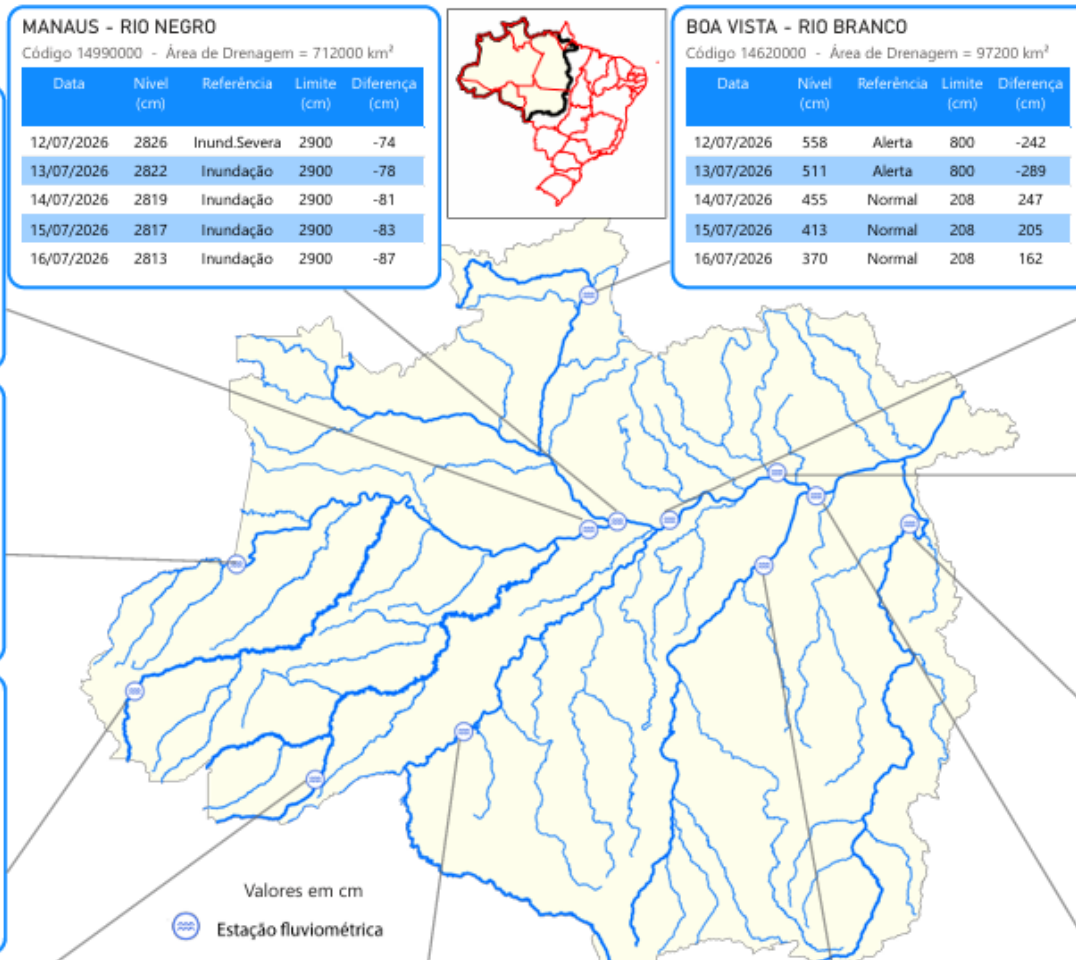
Código 17900000 - Área de Drenagem = 493000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	667	Alerta	672	-5
13/07/2026	666	Alerta	672	-6
14/07/2026	664	Alerta	672	-8
15/07/2026	663	Alerta	672	-9
16/07/2026	660	Alerta	672	-12

ITAUBA - RIO TAPAJÓS

Código 17730000 - Área de Drenagem = 458000 km²

Data	Nível (cm)	Referência	Limite (cm)	Diferença (cm)
12/07/2026	622	Atenção	566	56
13/07/2026	618	Atenção	566	52
14/07/2026	619	Atenção	566	53
15/07/2026	614	Atenção	566	48
16/07/2026	614	Atenção	566	48



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA

- Intensificar os processos de monitoramento hidrológico
- identificar impactos sobre usos da água, e propor eventuais medidas de prevenção e mitigação em articulação com os diversos setores usuários;
- Permitir que entidades reguladoras e prestadores de serviço de saneamento adotem mecanismos tarifários de contingência com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes da escassez, conforme previsão do Art. 46 da Lei nº 11445 de 2007;
- Permitir à ANA estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras especiais de uso da água nos corpos hídricos abrangidos pela declaração;
- Sinalizar aos diversos setores usuários (navegação, geração de energia, abastecimento etc.) a necessidade de implementação de seus planos de contingência;
- Agilizar e antecipar processos de declaração de situação de calamidade ou emergência por seca pelos municípios ou estados visando reconhecimento e auxílio pelo Poder Executivo Federal



RESOLUÇÃO ANA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2024
Documento nº 02500.025154/2024-84

Declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, XXVI, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 27ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2024, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo n. 02501.002244/2024-97, e considerando:

O fundamento disposto no inciso III do Art. 1º da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

O fundamento disposto no inciso IV do Art. 1º da Lei n. 9.433, de 1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

O objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei n. 9.433, de 1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

A competência da ANA disposta no inciso X do Art. 4º da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, e pelo Decreto n. 10.639, de 1º de março de 2021, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

A competência da ANA disposta no inciso XXIII do Art. 4º da Lei n. 9.984, de 2000, alterada pela Lei n. 14.026, de 2020, e pelo Decreto n. 10.639, de 2021, de declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento;

A competência da ANA disposta no inciso XXIV do Art. 4º da Lei n. 9.984, de 2000, alterada pela Lei n. 14.026, de 2020, e pelo Decreto n. 10.639, de 2021, de estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos;

Joaquim Gondim

joaquim@ana.gov.br
(+55)(61) 99144-8204



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

